



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75313/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 11/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00008/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda .Musical KATIA CILENE, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS .LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município dc (atingueira PR

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



PROPOSTA COMERCIAL

A WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.490.221/0001-05, com sede à Rua Joaquim Távora, 93, Santo Antônio, CEP: 55.295-410 Garanhuns - Pernambuco, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **WILLAME DE MORAES ANDRADE**, portador do RG nº. 6.238.008 - SSP-PE e do CPF nº. 040.636.824-47, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado à Rua Joaquim Branco, 200, São José Garanhuns-PE, pelo presente instrumento, **VENHO OFERECER NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA KÁTIA CILENE, PARA O EVENTO DE JOÃO PEDRO DE CATINGUEIRA 2023, NA CIDADE DE CATINGUEIRA-PB NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 2HRS, HORÁRIO À COMBINAR.**

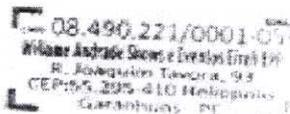
KÁTIA CILENE _____ **R\$ 65.000,00**
(Sessenta e cinco mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS.

GARANHUNS-PE, 04 DE JULHO DE 2023.

Willame de Moraes Andrade

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-EPP
CNPJ Nº. 08.490.221/0001-05



(87) 3762-5610 / (87) 9.9922 - 4220 willame.andrade@hotmail.com Rua Joaquim Távora, 93 - Heliópolis, Garanhuns - PE

**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES**

OFICIO PMC: Nº _____ /2023

Catingueira-PB, 22 de junho de 2023

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda "KATIA CILENE", renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública regional. A contratação será celebrada com pessoa jurídica detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda. O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntou-se notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 55.000,00 a R\$ 120.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forro tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê.

A artista KATIA CILENE tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa os fãs das músicas do forro romântico dos anos outrora.

A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Cacimba de Dentro -PB, com cache de R\$ 90.000,00 mil, com a prefeitura de São José do Sabugi-PB com cache de R\$ 70.000,00 mil, com a Prefeitura de Sousa -PB com cache de R\$ 70.000,00 mil sendo este o maior valor apurado. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ 08.490.221/0001-05, endereço rua Joaquim Tavora, nº 93, Heliópolis, Garanhuns-PE, E-mail rrescritorio@ig.com.br, contatos (83) 83 9952-7828.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES**

OFICIO PMC: Nº _____ /2023

Catingueira-PB, 22 de junho de 2023

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda "KATIA CILENE", renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública regional. A contratação será celebrada com pessoa jurídica detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda. O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntou-se notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 55.000,00 a R\$ 120.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forró tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê.

A artista KATIA CILENE tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa os fãs das músicas do forró romântico dos anos outrora.

A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Cacimba de Dentro -PB, com cache de R\$ 90.000,00 mil, com a prefeitura de São José do Sabugi-PB com cache de R\$ 70.000,00 mil, com a Prefeitura de Sousa -PB com cache de R\$ 70.000,00 mil sendo este o maior valor apurado. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ 08.490.221/0001-05, endereço rua Joaquim Tavora, nº 93, Heliópolis, Garanhuns-PE, E-mail rrescritorio@ig.com.br, contatos (83) 83 9952-7828.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES**

OFICIO PMC: Nº _____ /2023

Catingueira-PB, 22 de junho de 2023

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda "KATIA CILENE", renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública regional. A contratação será celebrada com pessoa jurídica detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda. O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntou-se notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 55.000,00 a R\$ 120.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forro tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê.

A artista KATIA CILENE tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa os fãs das músicas do forro romântico dos anos outrora.

A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Cacimba de Dentro -PB, com cache de R\$ 90.000,00 mil, com a prefeitura de São José do Sabugi-PB com cache de R\$ 70.000,00 mil, com a Prefeitura de Sousa -PB com cache de R\$ 70.000,00 mil sendo este o maior valor apurado. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ 08.490.221/0001-05, endereço rua Joaquim Tavora, nº 93, Heliópolis, Garanhuns-PE, E-mail rrescritorio@ig.com.br, contatos (83) 83 9952-7828.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTA DE PADROEIRO. LEI Nº 8.666/93.

Solicitante: comissão de licitação

Procedimento: INEXIGIBILIDADE nº 008/2023

Processo Administrativo nº 00156/2023

OBJETO: Contratação Direta de empresa para prestar contratação de show artístico da banda/artista "KATIA CILENE" no dia 28 de julho de 2023, para o evento tradicional, cultural, histórico e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira/PB.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre procedimento de contratação direta para a prestação de serviço artístico musical.

A contratação pretende buscar o espetáculo do artista "KATIA CILENE" Afim de animar a tradicional festa de JOÃO PEDRO que se realizada entre os dias 28 e 29 de julho.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam dos autos:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura e Arte;
- b) Justificativa técnica;
- c) Autorização do gestor municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2023;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Documentação da empresa;
- h) Minuta de contrato.

Para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas no Procedimento da Licitação.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

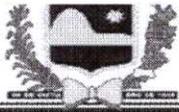
No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Administração; a licitação é, portanto, inviável." (*Destacamos*)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda que em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chegaria a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae*” em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitiu transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que cobram valores vultuosos, assim vejamos:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas.

A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, principio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, emitiu determinadas recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS – Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Fruitoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é desfavorável a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obeservando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Catingueira - PB, 4 de Julho de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: Apresentação de um show artístico da Banda Musical KÁTIA CILENE, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB., conforme a rubrica orçamentária abaixo:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:

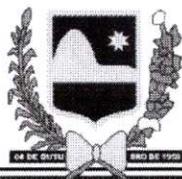
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.36 99.

99 1.500. 0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 de junho de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2023
Inexigibilidade nº 0008/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 0008/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista “KÁTIA CILENE”, no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, em favor da pessoa jurídica WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 08.490.221/0001-05, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Catingueira- PB, 05 de julho de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 15:20:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 75313/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00008/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 65.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda .Musical KATIA CILENE, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS

.LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município dc (atingueira PR Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 65.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.490.221/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	6eb02a2c73b33a51626a7d2c71a996ed
Justificativa do preço	Sim	6eb02a2c73b33a51626a7d2c71a996ed
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6eb02a2c73b33a51626a7d2c71a996ed
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	a84ece1638b6fb43d74096ceee738b5b
Previsão Orçamentária	Sim	c42a21bd233891ebeba69553077d1e1d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EPP	Sim	7aeab5ce66131f9aedd990bf51c8de85
Ratificação	Sim	26ebe97cb5667d246faf11ad7dca27c6

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023
CONTRATO Nº 01.0226/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
CATINGUEIRA E A EMPRESA **WILLAME**
ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira s/n.º centro, na cidade de Catingueira- PB, neste ato representada pelo Sr. Suélio Felix de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira -PB, portador do CPF n.º 027.939.584-17, RG n.º 58.706.818-8 SSP-SP infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ N.º 08.490.221/0001-05 sediada, sediada na Rua Joaquim Tavora, n.º93, Bairro Santo Antônio no município de Garanhuns/PE., representado pelo Sr. **WILLAME DE MORAES ANDRADE**, portador do CPF n.º040.636.824-47, RG N.º 6.238.008 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Branco, n.º200, São José Garanhuns/PE. Infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados, com fulcro no art.25, no inciso III, na Lei 8.666/93 atualizada e na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda Musical **KÁTIA CILENE**, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA**, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DO EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITARIO
1	Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "KÁTIA CILENE", no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	KÁTIA CILENE	28 de julho de 2023	DUAS HORAS	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL: R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)					

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 Atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura e termino um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições legais,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. - Por uma apresentação com duração de **02h:00m** (duas horas) da banda **KÁTIA CILENE**, a **contratante** pagará ao **contratado** o **VALOR GLOBAL DE R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**. Ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

3.2. O valor correspondente será transferido para Conta Corrente da **CONTRATADA**, após a realização da apresentação do artista, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira-PB.

3.3. O valor contratado não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração pagará em parcela única o valor acordado, e que não será acrescido qualquer percentual de reajuste.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793
958417

Assinado de forma digital
por SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.07.06
14:27:14 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

WILLAME ANDRADE
SHOWS E
EVENTOS:084902210
00105

Assinado de forma digital por
WILLAME ANDRADE SHOWS
E EVENTOS:08490221000105
Dados: 2023.07.06 15:20:46
-03'00'



CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária vigente para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.39 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços mais igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários e etc. Bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostos, perdas e danos a terceiros e a contratante porventura resultante de suas atividades.

5.2. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade;

5.3. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença no dia e horário marcados, sob pena de multa;

5.4. O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;

5.5. Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;

5.6. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

5.7. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cache artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direito autorais e outros de natureza legal, ficando o município de Catingueira/PB isento de qualquer responsabilidade neste sentido;

5.8. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

5.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do município de Catingueira/PB, durante a execução do contrato;

5.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

5.12. Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail financas@catingueira.pb.gov.br, constando valor e histórico constando no presente contrato;

5.13. Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização das apresentações a contratante, fornecerá horários das apresentações lanches e água se necessário;

6.2. Efetivar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.4. Notificar o Contratado quando de irregularidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



8.1. A não realização da apresentação na data e local disposto na proposta da contratada implicará a multa de 5% sobre o valor cobrado na proposta mencionada da cláusula terceira instrumento, incidirá a CONTRATADAS sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Não assinatura do contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais.

b.1. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário artista à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c.) Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica a contratante desobrigada do pagamento do valor contratado, bem como de multa e acréscimos, do presente instrumento nas hipóteses:

9.1.1. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo em virtude da superveniência de responsabilidade de terceiros, tais como evento da natureza, falta de energia, problemas com equipamentos necessários a execução do evento, bem como, em eventual descobrimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização;

9.1.2. Na ocorrência da não apresentação artística por motivo de caso fortuito ou força;

9.1.3. Na ocorrência da não apresentação artística por fato de responsabilidade exclusiva do município de Catingueira, o contratado não fará jus a indenização ou qualquer multa, sobretudo será programada nova data para realização de próximo evento do calendário cultural, observando possíveis acréscimos com despesas de locomoção e hospedagem.

9.2. O valor contratado não comporta a possibilidade de revisão ou reajuste de preços.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

10.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

10.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

10.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

10.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

10.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

10.3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

10.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.3.6 A dissolução da sociedade;

10.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Piancó /PB que pertencer ao município de Catingueira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Catingueira/PB 06 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.07.06 14:28:02 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**WILLAME ANDRADE
SHOWS E
EVENTOS:0849022100
0105**

Assinado de forma digital por
WILLAME ANDRADE SHOWS
E EVENTOS:08490221000105
Dados: 2023.07.06 15:24:37
-03'00'

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 08.490.221/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

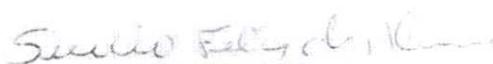
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



CONSIDERANDO, o que consta nos autos e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, tendo como Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar perante os procedimentos administrativos de licitação, acompanhado os atos da comissão de licitação, Agente de Contratação, pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

RATIFICAR, a **Inexigibilidade nº 005/2023**, Processo Administrativo: 0149/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 25, II, e/c 13 da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020, a empresa **SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ **40.608.411/0001-89**.

VALOR GLOBAL: de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em consequência fica o mesmo convocado a assinar o termo de contrato nos termos do art. 64, *caput*, 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Catingueira - PB, 04 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:8863B861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ nº 20.852.792/0001-30.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO Art. 25, III da Lei 8.666/93

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 06 de Julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:BAE9FE24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0226/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0226/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "KATHA CILENE", no dia 28 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE nº 008/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

PRAZO: 60 (dias).

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:4F136A46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0228/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0228/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES-ME, CNPJ nº 27.026.148/0001-51

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "ADULIO MENDES", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE nº 0010/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

PRAZO: 60 (dias).

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:E4CBFC03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, NO MUNICÍPIO DO CONGO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. **LICITANTES HABILITADOS:** AN PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; JOSÉ GEOVASIO FERNANDES DA SILVA; LUZAX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. **LICITANTES INABILITADOS:** CONSTRUTORA APODI EIRELI - Item 6.1.3.3. GOLDEN ENGENHARIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 6.1.3.2. MAURILIO DE PAIVA SILVA - 6.1.4.7.1; 6.1.3.3; 6.1.3.2 e 6.1.3.4. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada **no dia 18/07/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: licitacaocongo@gmail.com.

Congo - PB, 07 de Julho de 2023

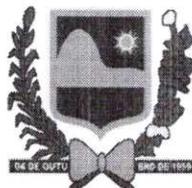
RAFAEL DE FARIAS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rafael de Farias
Código Identificador:0D1CD725

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO 118/2023

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: Apresentação de um show artístico da Banda Musical KÁTIA CILENE, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB., conforme a rubrica orçamentária abaixo:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.36 99.
99 1.500. 0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 de junho de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.490.221/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2006
NOME EMPRESARIAL WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM TAVORA	NUMERO 93	COMPLEMENTO *****
CEP 55.295-410	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO GARANHUNS
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLAMESHOW@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9922-4220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 11:46:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.490.221/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:47 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: **479C.3392.FF5A.67CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.490.221/0001-05

Razão

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP

Social:

Endereço: R JOAQUIM TAVORA 93 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55295-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

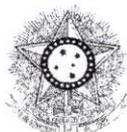
Certificação Número: 2023061900424446542558

Informação obtida em 28/06/2023 10:02:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Página 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.490.221/0001-05

Certidão nº: 31344509/2023

Expedição: 30/06/2023, às 15:48:15

Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.490.221/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndf.tst.jus.br

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000004117044-46

Data de Emissão: 30/06/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM TAVORA N. 93 -, SANTO ANTONIO, GARANHUNS, PE, CEP: 55.295-410

CNPJ: 08.490.221/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/09/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2023.000004169441-94**Data de Emissão: **04/07/2023****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA**Endereço: **RUA JOAQUIM TAVORA, 93 -**Bairro: **SANTO ANTONIO**Município: **GARANHUNS**Inscrição Estadual: **1010199-39** CNPJ: **08.490.221/0001-05** CNAE Principal: **9001-9/02** CEP: **55.295-410**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **01/10/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 060.863

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 08.490.221/0001-05

Inscrição Mercantil: 034.128-2

Válida até o dia 29/08/2023.

Emitida no dia 30/06/2023

Código de Validação: QVPC46808

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/07/2023 11h20min

Data de Validade: 03/08/2023

Nº da Certidão: 01507055/2023

Nº da Autenticidade: E3.YK.PV.LM.67

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 08.490.221/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JOAQUIM TAVORA, 93

Compl:

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/07/2023 11h20min

Data de Validade: 03/08/2023

Nº da Certidão: 01507055/2023

Nº da Autenticidade: E3.YK.PV.LM.67

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 08.490.221/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JOAQUIM TAVORA, 93

Compl:

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Fórum Min. ERALDO GUEIROS LEITE
 Av. Rui Barbosa, 479, Heliópolis, Garanhuns - Pernambuco
 DIRETORIA DO FÓRUM / CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
 Email: distribuicao.garanhuns@tjpe.jus.br - Fone: (87) 3764-9080

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins de direito, que dando busca nos registros de feitos desta Comarca de Garanhuns -PE, conforme pesquisa no sistema JudWin, seção cível, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, no período entre outubro/2005 a novembro/2016, daí em diante disponível no site www.tjpe.jus.br - Processo Judicial Eletrônico - PJe, constatei a **INEXISTÊNCIA** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA E/OU CONCORDATA** em face de **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.490.221/0001-05, com sede na Rua Joaquim Távora, Bairro Santo Antonio, Garanhuns - PE. Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa ainda que em tramitação. **CERTIFICO OUTROSSIM**, para os devidos fins de **DIREITO**, que **EXISTEM** nesta Comarca de Garanhuns - PE., os ofícios a seguir relacionados: Um Cartório de **DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL**, (responsável **Rita de Cácia Teixeira Leite**); um **REGISTRO PÚBLICO - Registro Geral de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos Particulares e Pessoas Jurídicas** (responsável **Paula Luiz Parente**); **SERVENTIA NOTARIAL - Tabelionato do 2º. Ofício de Notas e Protestos** (responsável **Celma Laurinda Freitas Costa**); **SERVENTIA NOTARIAL - Tabelionato de Notas do 3º. Ofício** (responsável **Raimundo Miguel França de Carvalho**). O certificado é verdade. Garanhuns - PE, 16 de junho de 2023.

Rita de Cácia Leite
 Assinado de forma digital por Rita de Cácia Leite
 Telex: 1764055
 Data: 2023.06.16 16:03:30

Rita de Cácia Leite Teixeira
Técnico Judiciário
Mat. 176.405-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 034.128-2
 INSCRIÇÃO ANTERIOR: 34128
 NOME/ RAZÃO SOCIAL: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA
 NOME FANTASIA: WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS
 CNPJ / CPF: 08.490.221/0001-05
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TAVORA, 93, SANTO ANTONIO
 55293-000 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 11/2006
 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: NMOC00115
 DATA DE VALIDADE: 31/12/2023

ATIVIDADE PRINCIPAL: R9001-9/002 - PRODUCAO MUSICAL

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2023

Obs :

GARANHUNS, 08 DE MARÇO DE 2023

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

EMISSÃO DE ALVARÁ NÃO QUITA DÉBITOS DE IPTU

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br/sefin



WILLAME ANDRADE
SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 08.940.221/0001-05

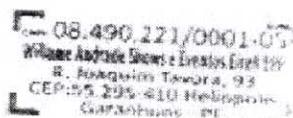
DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.490.221/0001-05, com sede sito à Rua Joaquim Távora, 93, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, neste ato, representada pelo Sr. WILLAME DEMORAES ANDRADE, brasileiro, casado, Empresário individual, portador da Carteira de Identidade nº 6.238.008 SSP-PE e do CPF inscrito sob o nº 040.636.824-47, declara para os devidos fins que como contratada observará e fará observar pelos fornecedores a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de inexigibilidade e execução de contrato. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de inexigibilidade ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de inexigibilidade ou de execução de contrato;
- c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de inexigibilidade ou afetar a execução do contrato;
- d) "prática obstrutiva": i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do contrato; ii. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta Secretaria promover inspeção.

GARANHUNS, 04 DE JULHO DE 2023

Willame de Moraes Andrade
 WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-EPP
 CNPJ N°. 08.490.221/0001-05



(87) 3762-5610 / (87) 9.9922 - 4220 willame.andrade@hotmail.com Rua Joaquim Távora, 93 - Heliópolis, Garanhuns - PE



WILLAME ANDRADE
SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 08.940.221/0001-05

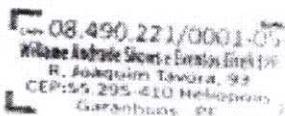
**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.490.221/0001-05, com sede sito à Rua Joaquim Távora, 93, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, neste ato, representada pelo Sr. **WILLAME DE MORAES ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Empresário individual, portador da Carteira de Identidade n° 6.238.008 SSP-PE e do CPF inscrito sob o n° 040.636.824-47, através do seu representante legal declaramos sob as penalidades da lei que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

GARANHUNS-PE, 04 DE JUNHO DE 2023.

Willame de Moraes Andrade

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-EPP
CNPJ N°. 08.490.221/0001-05



(87) 3762-5610 / (87) 9.9922 - 4220 willame.andrade@hotmail.com Rua Joaquim Távora, 93 - Heliópolis, Garanhuns - PE



WILLAME ANDRADE
SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 08.940.221/0001-05

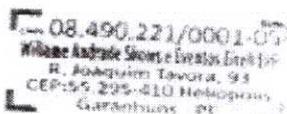
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

A empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.490.221/0001-05, com sede sito à Rua Joaquim Távora, 93, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, neste ato, representada pelo Sr. **WILLAME DE MORAES ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Empresário individual, portador da Carteira de Identidade nº 6.238.008 SSP-PE e do CPF inscrito sob o nº 040.636.824-47, através do seu representante legal no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituída na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e atualizações**.

GARANHUNS-PE, 04 DE JUNHO DE 2023.

Willame de Moraes Andrade

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-EPP
CNPJ Nº. 08.490.221/0001-05



(87) 3762-5610 / (87) 9.9922 - 4220 willame.andrade@hotmail.com Rua Joaquim Távora, 93 - Heliópolis, Garanhuns - PE



DECLARAÇÃO TRABALHISTA

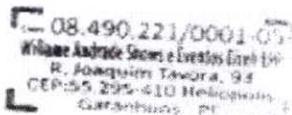
A empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.490.221/0001-05, com sede sito à Rua Joaquim Távora, 93, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, neste ato, representada pelo Sr. **WILLAME DE MORAES ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Empresário individual, portador da Carteira de Identidade n° 6.238.008 SSP-PE e do CPF inscrito sob o n° 040.636.824-47, através do seu representante legal declaramos sob as penalidades da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade.

GARANHUNS-PE, 04 DE JUNHO DE 2023.

Willame de Moraes Andrade

WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI-EPP

CNPJ N°. 08.490.221/0001-05



(87) 3762-5610 / (87) 9.9922 - 4220 willame.andrade@hotmail.com Rua Joaquim Távora, 93 - Heliópolis, Garanhuns - PE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 15:31:55 foi protocolizado o documento sob o N° 75324/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102262023

Data da Publicação: 10/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 06/09/2023

Valor Contratado: R\$ 65.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Constitui-se como objeto deste Apresentação de um show artístico da Banda Musical KATIA CILENE, no dia 28 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS

.LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município dc (atingueira PR

Contratado (Nome): WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EPP

Contratado (CNPJ): 08.490.221/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a24a675c16adc19f53e39538b5ba27c1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2dcf0abc5282cd12f91cafb95101f49f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c42a21bd233891ebeba69553077d1e1d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	edf627d536c88e1f16bef9eb05d9e5a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75313/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 15:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75324/23 ao Documento 75313/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75313/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	edf627d536c88e1f16bef9eb05d9e5a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	22 - 23	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	24	a24a675c16adc19f53e39538b5ba27c1
Designação do gestor do contrato	25	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	c42a21bd233891ebeba69553077d1e1d
Comproventes de regularidade da contratada	27 - 41	2dcf0abc5282cd12f91cafb95101f49f
Designação do fiscal administrativo do contrato	42 - 43	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	44	582d9355d30b7d806663b519c175133a

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB